

**DESPACHO****Autos nº MP 14.0219.0001223/2019-2 (SEI nº 29.0001.0054760.2021-50)**

Trata-se de inquérito civil instaurado para a regularização da questão afeita à **gestão do serviço de acolhimento institucional no Município de Buritama**, após entidade do terceiro setor ter noticiado à Municipalidade sobre sua ausência de interesse no prosseguimento do termo de cooperação firmado.

Após reunião realizada em 15 de fevereiro de 2021, foi celebrado aditamento ao termo de ajustamento de conduta entre o Ministério Público do Estado de São Paulo e o Município de Buritama, com a apresentação do referido instrumento para **homologação** nos autos da ação **judicial 399/04**, o que, em consulta realizada junto ao ESAJ nesta data, ainda não ocorreu.

O Município de Buritama, dando início ao cumprimento das obrigações assumidas, apresentou o estudo de impacto orçamentário previsto na cláusula 4<sup>a</sup>, §3º, do termo de aditamento.

Após pedido de esclarecimentos, o cálculo de previsão orçamentário retificado apontou um ligeiro aumento de 0,11% de gastos com pessoal, para o próximo trimestre fiscal (uma diferença *a maior* de R\$30.155,11 por ano).

Requisitados os documentos comprobatórios das despesas atuais com pessoal, estes foram remetidos, demonstrando a correção dos cálculos elaborados no estudo.

Nestes termos, incidente o §8º da cláusula 4<sup>a</sup> do aditamento realizado, segundo o qual:

*Na hipótese do estudo de impacto orçamentário concluir pelo aumento das despesas correntes com pessoal, nos termos da Lei Complementar 173/2020, as providências para a contratação de servidores efetivos em número necessário para a manutenção do serviço de acolhimento institucional de crianças e adolescentes deverão ser adotadas em até **12 meses** do término da vigência do estado de calamidade pública estabelecido pela União, sob pena de incidir nas consequências estabelecidas no parágrafo anterior.*

No mais, reitero à z. Oficiala de Promotoria a necessidade de realização da diligência colocada no penúltimo parágrafo do despacho anterior (2352651).

**DÊ-SE CIÊNCIA DESTA DECISÃO À PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITAMA, VALENDO VIA DELA ASSINADA COMO OFÍCIO.**

Buritama, 25 de março de 2021.

**Caio Augusto de Castro Gonçalves**

**Promotor de Justiça**



Documento assinado eletronicamente por **Caio Augusto de Castro Goncalves, Promotor de Justiça**, em 25/03/2021, às 12:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida neste site, informando o código verificador **2406106** e o código CRC **F94153B7**.

29.0001.0054760.2021-50

2406106v2

**ADITAMENTO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

Autos nº 399/04

Autos IC nº: 14.0219.0001223/2019-9

MM. Juiz,

**CONSIDERANDO** que, no final do ano de 2019, a Sociedade Espírita Redenção notificou o Município de Buritama, o Ministério Público e o Juizado da Infância e Adolescência de Buritama, de que não mais continuaria prestando os serviços decorrentes do presente TAC, conforme autorização expressa dada pela cláusula quarta do respectivo instrumento, foram realizadas reuniões na sede da Promotoria de Justiça de Buritama, visando ao estabelecimento de medidas para a manutenção dos serviços do Projeto Casa Abrigo;

**CONSIDERANDO** que a primeira das reuniões citadas acima, ocorreu no dia 10 do mês de dezembro de 2019, às 14:00 horas, no gabinete da Promotoria de Justiça de Buritama (SP), cujo assunto tratado foi a assunção, pelo Município, do Serviço de Acolhimento de Crianças e Adolescentes em situação de risco, ficou constando o seguinte:

*“o Município informou que não tem estrutura para atualmente prestar o serviço nem encontrou locais ou entidades dispostas assumir o encargo. A responsável pela entidade de acolhimento, informou que não tem interesse em continuar com o serviço devido aos desgastes do pessoal com os adolescentes e a natureza do serviço prestado. A entidade, no entanto, estaria disposta a locar a estrutura física para a Prefeitura. Finalmente, informou que seus funcionários já estão cumprindo aviso prévio. A técnica do juízo fez ponderações sobre a necessidade de o serviço ser realizado na cidade de Buritama, bem como informou sobre normas técnicas do acolhimento e da possibilidade de casa lar. Pelo Município foi aventada a possibilidade de realizar a contratação emergencial dos funcionários da Casa Abrigo para manter o serviço, uma vez que não dispõe de quadro suficiente na Assistência Social, para disponibilizar funcionários para tal atividade. O Município informou estar ciente do dever reconhecido no TAC, mas entende ser necessário seu aditamento para garantir a segurança jurídica em eventual contratação emergencial dos funcionários da Casa Abrigo. Pelo Ministério Público foi ressaltado a obrigatoriedade de prestação do serviço na cidade de Buritama, e reputou necessário antes que se possa falar na contratação emergencial que fossem identificados os funcionários que estariam dispostos, bem como sua remuneração e sua qualificação”.*

**CONSIDERANDO** que a segunda das reuniões citadas acima, ocorreu no dia 12 do mês de dezembro de 2019, às 14:00 horas, no gabinete da Promotoria de Justiça de Buritama (SP), cujo assunto tratado foi a assunção, pelo Município, do Serviço de Acolhimento de Crianças e Adolescentes em situação de risco, ficou constando o seguinte:

*“Pela responsável pela Entidade de Acolhimento foi dito que seus funcionários que estão em aviso prévio concordariam em continuar a desempenhar as atividades. Pela Prefeitura foi dito que se compromete a honrar os termos do TAC e manter o serviço de acolhimento a partir do dia 31 de dezembro de 2019, utilizando-se dos meios legais disponíveis. Tendo em vista que o aditamento do TAC deve ser realizado no bojo da Ação Civil Pública nº 399 /04, atualmente*

arquivada no Arquivo geral, ficou acordado, entre os presentes, que a retomada das tratativas se realizará em janeiro com o retorno dos autos à Comarca de Buritama/SP. O Ministério Público informou que pedirá o desarquivamento dos autos na data de hoje, e a Procuradoria Jurídica do Município analisará os meios legais para que a Prefeitura assuma o serviço de acolhimento de acordo com a legislação aplicável”, resolvem as partes para assumir o PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADO DE 21/05/2004, que, nos autos da Ação Civil Pública nº 399/04, celebram entre si, de um lado, o Ministério Público do Estado de São Paulo, como autor, e, de outro lado, o Município de Buritama, como réu.

Neste termo, após nova reunião realizada por intermédio do sistema *Microsoft Teams*, aos 17 dias do mês de fevereiro de 2021, neste Município de Buritama, a Promotoria de Justiça de Buritama, neste ato representada pelos Promotores de Justiça, Dr. CAIO AUGUSTO DE CASTRO GONÇALVES, e Dr. CYRO SOUZA TEIXEIRA DE CARVALHO NETO, e o Município de Buritama, representado pelo seu Prefeito, Sr. RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS, vem, por meio deste, para celebrar o presente aditamento ao TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA firmado nos autos da ação em epígrafe, conforme segue.

A cláusula quarta do referido termo de ajustamento de conduta passa a contemplar os seguintes termos e condições:

**Cláusula 4ª** – O Município de Buritama, plenamente ciente dos termos do artigo 5º, §6º, da Lei 7.347/85, representado pelo Senhor Rodrigo Zacarias dos Santos, DD. Prefeito Municipal, por este instrumento assume, para não mais questionar, em qualquer instância e/ou sob qualquer aspecto, a sua responsabilidade para, a partir de 31 de dezembro de 2019, gerir, diretamente, o serviço de acolhimento de crianças e adolescentes em situação de risco, ora também reconhecido como essencial:

§1º Para tanto, o Município de Buritama, plenamente ciente das obrigações assumidas via presente TAC celebrado em acordo judicial na ação civil acima mencionada, compromete-se a, por ora, locar, junto à proprietária, o imóvel onde vinha funcionando regularmente a Casa Abrigo da Municipalidade;

§2º Como pactuado nas atas acima mencionadas, antes que fossem contratados emergencialmente, foram identificados todos os empregados da Sociedade Espírita Redenção que trabalhavam no serviço de acolhimento de crianças e adolescentes e, após obtida a aquiescência de tais profissionais, foram celebrados os respectivos contratos temporários de trabalho, ressaltando-se que foram fixadas a eles remunerações um pouco inferiores ao que recebiam anteriormente, para que se adequassem aos salários pagos pela Municipalidade aos funcionários públicos municipais com funções similares;

§3º O Município de Buritama se compromete a, no prazo de **15 dias** a partir da assinatura deste aditamento, apresentar estudo acerca do impacto orçamentário para a realização de concurso público, criação de cargos e contratação de funcionários em número suficiente para a manutenção do serviço de acolhimento, apresentando a documentação necessária ao Ministério Público.

§4º Demonstrada que a criação desses novos cargos não acarretará aumento das despesas correntes com pessoal para o funcionamento do serviço de acolhimento de crianças e adolescentes, de modo a não incidir a vedação constante do artigo 8º da Lei Complementar 173/2020, deverá ser apresentado um projeto de lei para a criação dos respectivos cargos em até **2 meses** da conclusão do estudo de impacto orçamentário.

§5º Em até **12 meses** da aprovação da Lei – e desde que não superado um ano da

homologação do aditamento ao TAC –, o Município de Buritama se compromete a nomear, investir e dar posse aos aprovados no concurso público destinado à ocupação dos cargos criados, observadas as exigências e vedações constantes da Lei 8.112/90 e da Lei Municipal nº (regime jurídico dos servidores públicos do Município).

§6º Durante os trâmites necessários à contratação de servidores públicos para o exercício das funções atreladas ao serviço de acolhimento de crianças e adolescentes, e desde que observados os prazos acima consignados, **estará justificada a contratação temporária devido ao excepcional interesse público**, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal e Lei 8.745/93, vedado, de qualquer modo, o aumento das despesas recorrentes com tais trabalhadores temporários durante este período.

§7º Descumpridos os prazos e condições estabelecidos para a contratação dos referidos servidores públicos, a contratação temporária será reputada ilegal, responsabilizando-se o administrador Municipal, bem como incidindo a Municipalidade na multa prevista na cláusula sexta do Termo de Ajustamento de Conduta.

§8º Na hipótese do estudo de impacto orçamentário concluir pelo aumento das despesas correntes com pessoal, nos termos da Lei Complementar 173/2020, as providências para a contratação de servidores efetivos em número necessário para a manutenção do serviço de acolhimento institucional de crianças e adolescentes deverão ser adotadas em até **12 meses** do término da vigência do estado de calamidade pública estabelecido pela União, sob pena de incidir nas consequências estabelecidas no parágrafo anterior.

§9º Eventual mudança do prédio em que sediado o serviço atualmente, assim como da própria categoria de serviço de acolhimento prestado (casa-abrigo para casa-lar, por exemplo) deverá ser precedido de estudos que indiquem a suficiência da nova estrutura para a demanda da Comarca e para a garantia dos direitos e interesses de crianças e adolescentes, em especial daqueles estabelecidos na cláusula terceira do TAC originário.

Ficam, no mais, mantidas as demais condições constantes do Termo de Ajustamento de Conduta originário.

Nestes termos, requer-se à Vossa Excelência seja **homologado o aditamento** que ora vai assinado pelos celebrantes de forma eletrônica, para que surta todos os seus efeitos de direito.

Por fim, pugna-se pelo **ARQUIVAMENTO desta ação civil pública**, ressaltando-se que o regular cumprimento das obrigações assumidas pela Municipalidade será acompanhado por intermédio de Procedimento Administrativo de Fiscalização que será instaurado nesta Promotoria.

Buritama, 17 de fevereiro de 2021.

**Caio Augusto de Castro Gonçalves**  
Promotor de Justiça da Infância e da Juventude de Buritama

**Cyro Souza Teixeira de Carvalho Neto**

# Promotor de Justiça do Patrimônio Público de Buritama

RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS:26498692839  
Assinado de forma digital por  
RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS:26498692839  
Dados: 2021.02.18 09:26:35 -02'00'

**Rodrigo Zacarias dos Santos**  
**Prefeito do Município de Buritama**



Documento assinado eletronicamente por **Caio Augusto de Castro Gonçalves, Promotor de Justiça**, em 17/02/2021, às 15:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Cyro Souza Teixeira de Carvalho Neto, Promotor de Justiça**, em 17/02/2021, às 15:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida neste site, informando o código verificador **2079202** e o código CRC **B60C45A1**.

29.0001.0020848.2021-91

2079202v3

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JAMES PEREZ. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-72GU-J20K-58DY-5CQ8